## Projeto de Lei do Legislativo 011/2024

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.680/2012 que dispõe sobre o plano de salários do quadro de provimento efetivo e de comissionados da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 011/2024, de autoria da Mesa Diretora, e eu, Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** Altera o artigo 13-A da Lei Municipal nº 1.680/2012, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 13-A Será concedida gratificação especial aos servidores efetivos que forem nomeados como agente de contratação, comissão de contratação ou equipe de apoio, equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do primeiro nível atualizado da Tabela de elevação de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, disposta no anexo II da Lei Municipal 1.680/2012.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Em 20 de fevereiro de 2024.

**Proponente**: Mesa Diretora

Márcio da Silva Presidente Irival Di Domênico Vice-Presidente

Francisco Peretto Primeiro Secretário

Albino Lorenzett Segundo Secretário

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.133/2021 inovou o ordenamento ao criar a figura do agente de contratação. Trata-se de função extremamente relevante, e ao que tudo indica a função de pregoeiro inspirou a criação da função de agente de contratação.

No início o pregoeiro era visto apenas como o responsável pela condução da sessão da licitação, com o desenvolvimento da função ele passou a ganhar expertise e absorver outras atribuições, competências e responsabilidades, colaborando, inclusive, com atividades que eram praticadas por outros servidores e, em alguns órgãos, exercendo certa função de supervisor do procedimento licitatório como um todo.

Segundo o inciso LX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Todavia, o agente de contratação tem uma amplitude de atuação maior que apenas a condução da sessão da licitação, em relação ao pregoeiro, o que exige conhecimento, perfil adequado e experiência.

Ademais, a regra disposta no artigo 8°, determina que o agente de contratação deverá ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Observa-se que a Lei 1.680/2012 previa gratificação aos membros da comissão permanente de licitação, a qual foi substituída pela figura do agente de contratação, assim imprescindível proceder a aludida alteração legislativa a qual não irá configurar em aumento de despesas.

Por essas razões, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e aprovação do presente **Projeto de Lei em regime de urgência.** 

Dois Vizinhos/PR, 20 de fevereiro de 2024.

**Proponente**: Mesa Diretora

Márcio da Silva Presidente Irival Di Domênico Vice-Presidente

Francisco Peretto Primeiro Secretário Albino Lorenzett Segundo Secretário